



# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

## EDITAL 05

João Pessoa, 27 de Setembro de 2021.

Ao Sr. **DAVID CHAVES CORREIA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, inscrito no CPF nº 154.298.064,04.

O **CARTÓRIO CARLOS ULYSSES — REGISTRO DE IMÓVEIS DA ZONA SUL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**, com CNPJ/MF nº 09.362.211/0001-49, situado na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 105, bairro Centro, nesta Capital, representado pelo seu Tabelião Walter Ulysses de Carvalho, vem por meio desta, NOTIFICAR Vossa Senhoria, nos termos do **art. 213, II, § 2º, da Lei 6015/73** " , para, querendo-se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre requerimento formulado por **Sra. VERÔNICA DE JESUS E SILVA HENRIQUES MAGALHÃES**, brasileira, divorciada, aposentada, maior e capaz, portadora da cédula de identidade RG nº 463307 SSP-PB, inscrita no CPF/ME nº 219.603.804-00, filha de Newton Henriques Magalhães e Ana Rita da Silva, natural de Pesqueira - PE, nascida em data de 22/07/1957, não possuindo endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Coronel Antônio Correia Brasil, sob nº 017 (dezesete), no bairro Esplanada II, na cidade de João Pessoa - PB, o qual assim requereu em breve epítome:

O Requerente solicitou que fosse reconhecida o usucapião do imóvel caracterizado como "**Prédio residencial situado a Rua Coronel Antonio Correia Brasil, sob nº 017 (dezesete), no bairro de Esplanada II, na cidade de João Pessoa/PB**, construída de alvenaria de tijolos e coberto de telhas, contendo dois quartos, sala única, cozinha, wcb e área de serviço, com uma área coberta de 54,50m2 (cinquenta e quatro vírgula cinquenta metros quadrados) e o padrão habitacional H1/2QTB, ficando o referido imóvel localizado no pavimento superior, encravado em terreno próprio medindo 10m00 (dez metros) de largura na frente, 23m00 (vinte e três metros) de fundos, 26m00 (vinte e seis metros) de um lado 20m00 (vinte metros) do outro lado, sendo o referido terreno cadastrado na PMJP sob nº 353 (trezentos e cinquenta e três), da quadra 656\ (seiscentos e cinquenta e seis), confrontando-se à direita com o lote da quadra de propriedade, à esquerda com o lote 342 (trezentos e quarenta e dois) da quadra 656 seiscentos e cinquenta e seis), de propriedade de Ednalda F. de Albuquerque e de José da P. C. de Oliveira e nos fundos dando para a via local 11 (onze), com o lote 81 (oitenta e um) da quadra 656 (da quadra seiscentos e cinquenta e seis), de JQ propriedade de Marlene C. Marques e de José. G. Figueiredo. Conforme consta na matrícula sob nº 11481, junto ao 1º Serviço Registral Imobiliário da Comarca de João Pessoa-PB a cargo do Oficial de registro Imobiliário, Walter Ulysses de Carvalho. Cadastrada na PMJP sob Inscrição Municipal nº 026221-8, Localização Cartográfica atual nº 36.175.0302.0000.0000 e localização cartográfica anterior nº 07.656.0353.0000.001 .

Este Serviço entendeu que, para tanto, era imprescindível a declaração de **DAVID CHAVES CORREIA** informando que nada se opõe.

E assim, publico o presente edital para, querendo, manifestar-se no prazo legal, informando que nada se opõe quanto ao usucapião ou que não concorda, aduzindo os motivos a discordância.

Adverte-se que, nos termos da legislação supracitada, em caso de não manifestação no prazo legal, será procedido com o registro requerido. Maiores informações podem ser obtidas na sede do Cartório Carlos Ulysses, no endereço e telefone constante do rodapé.

Atenciosamente,

**José Felipe Gomes Diniz**  
Escrevente Auxiliar

Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com:

[...]

§ 2º Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes, o titular será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar consentimento expresso em quinze dias, interpretado o silêncio como concordância.